



ATO GP Nº 30/2021

São Luís, julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências administrativas, com respaldo nas disposições do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o CNJ aprovou, por unanimidade, na 332ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º/6/2021, a alteração da Resolução nº 322/2020, estabelecendo, dentre outras providências, a possibilidade de retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, desde 15 de junho de 2021, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no ATO CONJUNTO GP E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem perseguido todos os meios possíveis para manter a segurança de magistrados e servidores no combate à Covid-19, adotando medidas sustentáveis para a efetiva preservação das metas estabelecidas pelo CNJ e CSJT, especialmente aquelas assentadas no Planejamento Estratégico desta Corte;



TRT-16ª REGIÃO **Gabinete da Presidência**

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 têm se mostrado regressivas, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO que, segundo o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2021/05/BOLETIM-29-07.pdf>), a média móvel de mortes por COVID-19 nos últimos 14 dias segue em queda. Apesar da queda no índice, a ocupação de leitos de UTI do SUS destinados ao atendimento de casos de COVID-19 ainda é considerada elevada em São Luís (70% vs 60% dos leitos de enfermaria). Imperatriz e as demais cidades do interior do Estado mantêm taxas reduzidas de ocupação de leitos de UTI e enfermaria (38% e 26% em Imperatriz e 57% e 26% no interior, respectivamente);

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual do Maranhão já retornaram às atividades presenciais, no percentual de 100%;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão está trabalhando presencialmente, no percentual estimado de 100%;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 30 de julho de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o art. 6º, revogar o parágrafo único, do art. 8º, alterar o caput, do art. 10 e ratificar o art. 20, inciso III, do Ato GP nº 28/2021, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 6º - Será permitido o ingresso às dependências do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha e demais Varas que integram a jurisdição deste Tribunal, aos membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e jurisdicionados, assim como a realização de audiências presenciais e atendimento ao público, ainda que com restrições



e observados todos os protocolos de segurança no sentido de se evitar o contágio da Covid-19, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Art. 10 - Os servidores pertencentes aos grupos de risco (comorbidades) que já tenham recebido as duas doses da vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se ou manter contatos com o Setor de Saúde para receberem orientações e serem submetidos à avaliação das condições médicas, objetivando a emissão de parecer do corpo médico desta Corte, sobre a possibilidade de retorno ao trabalho presencial, priorizando o trabalho remoto e teletrabalho.

Art. 20 - Manter o cronograma estabelecido no inciso III, do art. 20, do Ato GP nº 28/2021, alterado pelo Ato GP nº 29/2021, para determinar o retorno gradual de 60% (sessenta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários com lotação no Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, a partir de 2 de agosto de 2021, observando-se, rigorosamente, a Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.”

Art. 2º - Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, mantendo as disposições dos Atos GP nºs 28/2021 e 29/2021, que não conflitarem com as alterações aqui produzidas.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.07.30 16:02:28 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente TRT16